



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 2587 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

"SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE NA  
IMPORTÂNCIA TOTAL DE CR\$ 1.700.000,00 ( HUM  
MILHÃO E SETECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Esta  
do de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara  
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplemen  
tar as dotações abaixo discriminadas na importância de CR\$ 1.700.000,00  
(Hum milhão e setecentos mil cruzeiros reais).

6.	<u>DIV. EDUC., ESPORTE CULT. TURISMO</u>		
6.2	<u>Ensino Fundamental</u>		
132.01 8.42.1882.034	- Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	300.000,00
6.3	<u>Ensino Pré-Escolar</u>		
132.01 8.41.1902.036	- Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	200.000,00
6.7	<u>Seção Esportes e Recreação</u>		
132.01 8.46.2282.044	- Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	300.000,00
7.	<u>DIV. DE SERV. SOCIAL E DE SAÚDE</u>		
7.2	<u>Seção Assistência Social</u>		
132.01 15.81.4862.054	- Outros Serviços e Encargos .....	CR\$	100.000,00
8.	<u>DIV. DE OBRAS E VIAÇÃO</u>		
8.3	<u>Iluminação Pública</u>		
110.01 10.60.3271.014	- Obras e Instalações Extensão da Rede de Energia Elétrica.....	CR\$	800.000,00
	Suplementação .....	CR\$	1.700.000,00 =====

ART.2º - A presente suplementação será coberta com o recur  
so proveniente do Excesso de Arrecadação a se verificar no exercício.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica  
ção, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2587 de 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

Continuação

MARCO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

JOÃO PALEOLOGO GUIMARÃES

Secretário da SAF



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 2587 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

"SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE NA  
IMPORTÂNCIA TOTAL DE CR\$ 1.700.000,00 ( HUM  
MILHÃO E SETECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Esta  
do de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara  
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplemen  
tar as dotações abaixo discriminadas na importância de CR\$ 1.700.000,00  
(Hum milhão e setecentos mil cruzeiros reais).

6.	<u>DIV. EDUC., ESPORTE CULT. TURISMO</u>		
6.2	<u>Ensino Fundamental</u>		
132.01 8.42.1882.034	- Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	300.000,00
6.3	<u>Ensino Pré-Escolar</u>		
132.01 8.41.1902.036	- Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	200.000,00
6.7	<u>Seção Esportes e Recreação</u>		
132.01 8.46.2282.044	- Outros Serviços e Encargos.....	CR\$	300.000,00
7.	<u>DIV. DE SERV. SOCIAL E DE SAÚDE</u>		
7.2	<u>Seção Assistência Social</u>		
132.01 15.81.4862.054	- Outros Serviços e Encargos .....	CR\$	100.000,00
8.	<u>DIV. DE OBRAS E VIAÇÃO</u>		
8.3	<u>Iluminação Pública</u>		
110.01 10.60.3271.014	- Obras e Instalações Extensão da Rede de Energia Elétrica.....	CR\$	800.000,00
	Suplementação .....	CR\$	1.700.000,00
			=====

ART.2º - A presente suplementação será coberta com o recur  
so proveniente do Excesso de Arrecadação a se verificar no exercício.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de dezembro de 1.993.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2587 de 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

Continuação

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

JOÃO PALEOLOGO GUINAPES

Secretário da SAE